

DIREITO ADMINISTRATIVO II (2º SEMESTRE DE 2018)

PROF. DR. GUSTAVO JUSTINO DE OLIVEIRA

Casos selecionados para as turmas 21 e 22

Caso 01 - Operação Pedra no Caminho – Após apurações do Tribunal de Contas da União e do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União identificarem um sobrepreço nos custos da obra conduzida pela OAS e Mendes Júnior do trecho norte do Rodoanel Mário Covas, a Polícia Federal deflagrou a Operação Pedra no Caminho para prender pessoas suspeitas do desvio de dinheiro. Uma dessas pessoas é Laurence Casagrande Lourenço, ex-diretor presidente da DERSA e ex-Secretário de Logística e Transportes do Governo do Estado de São Paulo e atual presidente da Companhia Energética de São Paulo (CESP). O Ministério Público Federal alega que foram cometidos crimes de corrupção, organização criminosa, fraude à licitação, crime contra a ordem econômica e desvio de verbas públicas. Conforme investigação realizada, vários contratos foram celebrados por preços inferiores ao orçamento inicialmente previsto para que, por meio de termos aditivos ao contrato, fosse possível elevar sobremaneira o preço das obras e serviços prestados. Trate o caso conforme as instruções específicas passadas, abordando, em especial: (i) como a corrupção encontra vez nos procedimentos licitatórios; (ii) a responsabilidade dos integrantes da alta Administração Pública; e (iii) a multiplicidade de órgãos no combate à corrupção como fator positivo para atingimento de resultados.

Fontes:

<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/pf-faz-operacao-para-prender-15-pessoas-suspeitas-de-desvio-de-dinheiro-em-obras-do-rodoanel.ghtml>

<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/lava-jato-sp-abre-operacao/>

Caso 02 - Acordo de Leniência Andrade Gutierrez com MPF e atuação do Tribunal de Contas da União – Em decorrência da Operação Lava-Jato, o grupo Andrade Gutierrez celebrou acordo de leniência com o Ministério Público Federal sobre contrato firmado com a Eletronuclear, para a montagem eletromecânica da Usina Termonuclear de Angra III. Foi celebrado, ainda, Termo de Cessação de Conduta com o CADE sobre os fatos relacionados. Contudo, com base nos mesmos fatos relacionados, o Tribunal de Contas da União, no âmbito da Tomada de Contas 016.991/2015, veiculou explícita ameaça de declaração de inidoneidade para o grupo Andrade Gutierrez. Em manifestação, o TCU afirmou que, embora entenda que a eficácia dos acordos de leniência dependa de cooperação dos órgãos de controle, não pode

renunciar às suas competências outorgadas pela Constituição Federal. Trate do caso conformas instruções específicas passadas, abordando, em especial: (i) o contexto da celebração dos acordos de leniência pactuados; (ii) a atuação do Tribunal de Contas da União sobre o instituto dos acordos de leniência e a discussão sobre sua competência; (iii) a multiplicidade de órgãos competentes no combate à corrupção, especificamente sobre a competência de celebrar acordos de leniência, como obstáculo para atingimento de resultados.

Fonte:

Medida Cautelar em Mandado de Segurança 35.435/DF, STF, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 13 de abril de 2018.

Caso 03 - Consensualidade na Lei de Improbidade Administrativa – a União ingressou com ação de improbidade administrativa contra vários réus envolvidos na Operação Lava-Jato, tendo sido deferida medida liminar determinando a indisponibilidade de bens dos réus. Contudo, em relação à Odebrecht, o Ministério Público Federal pactuou acordo de leniência com a referida ré, motivo pelo qual a medida liminar sobre seus respectivos bens foi revogada. Sobre essa decisão, a União recorreu, fundamentando, entre outros pontos, que o artigo 17, §1º, da Lei 8.429/1992 veda a transação, acordo ou conciliação nas ações de improbidade administrativa, devendo o ressarcimento ao erário ser integral. Trate do caso conforme as instruções específicas passadas, abordando, em especial: (i) o contexto do caso em que foi pactuado o Acordo de Leniência com a Odebrecht; (ii) o contexto do advento da Lei 12.846/2013, como reflexo das manifestações populares, e a consensualidade veiculada pelo diploma; (iii) a incidência (ou não) da Lei de Improbidade para agentes políticos; e (iv) a (aparente) antinomia entre a Lei Anticorrupção e a Lei de Improbidade Administrativa e o posicionamento do grupo sobre a consensualidade em casos de improbidade administrativa.

Fonte:

Agravo de Instrumento n. 5023972-66.2017..4.04.0000/PR, Des.Rel. Vânia Hack de Almeida, j. 23/08/2017

Caso 04 - Máfia da Cidade Limpa – A Lei 14.223/06 e o Decreto 47.950/06, ambos do Município de São Paulo, têm como objetivo tornas a paisagem da cidade mais ordenada e livre de poluição visual e publicidade invasiva. Nesse passo, a proibição de propaganda em áreas externas da cidade é um dos aspectos mais importantes e inovadores trazidos pela lei municipal. Àqueles que descumprirem com a lei, estão sujeitos a uma série de sanções, como multa, multa com reincidência, cancelamento de licença/autorização e remoção do anúncio. Ao fim de 2017, um empresário com dívidas acumuladas de multas por propaganda ilegal em

São Paulo resolveu denunciar um esquema estruturado de corrupção sobre a fiscalização da Lei da Cidade Limpa. O motivo foi, principalmente, a perda do mercado para concorrentes, que pagavam fiscais da Prefeitura para não serem fiscalizados por anúncios ilegais. Trate do caso conforme as instruções específicas passadas, abordando, em especial: (i) o contexto e objetivo da lei da Cidade Linda; (ii) o envolvimento da Alta Administração Pública Municipal; (iii) a questão da corrupção como vantagem competitiva e desvantagem para aqueles que não fazem parte do esquema de corrupção.

Fonte:

<http://cbn.globoradio.globo.com/sao-paulo/2017/08/04/SEIS-PREFEITOS-REGIONAIS-DE-SP-SABIAM-DE-IRREGULARIDADES-DA-MAFIA-DA-CIDADE-LIMPA.htm>

Caso 05 - Operação Greenfield – Fraudes à Fundos de Pensão de Empresas Estatais

A força-tarefa da Operação Greenfield visa apurar a gestão temerária e o desvio de recursos que causou déficit nos fundos de pensão PETROS (Petrobras) FUNCEF (Caixa Econômica Federal), PREVI (Banco do Brasil) e POSTALIS (Correios). No esquema de desvio, a entidade financeira realizou uma avaliação artificial dos investimentos: superavaliava a empresa onde seria realizado o investimento, ocultava o risco do negócio, não observava os deveres de diligência, segurança, liquidez, permitindo o desvio de dinheiro. Em acordo feito com o Ministério Público Federal, o Bradesco comprometeu-se a pagar 111 milhões de reais aos fundos que foram vítimas dos desvios. Trate do caso conforme as instruções específicas passadas, abordando, em especial: (i) a explicação de como ocorreu o esquema de desvio de dinheiro no caso concreto (ii) se houve ferimento ou zelo ao interesse público ao acordar com o Bradesco a devolução de valores na quantia enunciada.

Fontes:

<http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/noticias-df/forca-tarefa-da-greenfield-denuncia-gestores-da-funcef-e-petros-por-gestao-fraudulenta>

<https://g1.globo.com/economia/noticia/bradesco-pagara-r-111-milhoes-a-fundos-de-pensao-na-operacao-greenfield.ghtml>